

PRIVADO**ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO****ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES****I - ESTATUTOS****AES - Associação de Empresas de Segurança - Alteração**

Alteração de estatutos aprovada em 12 de novembro de 2025, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2025.

Artigo 5.º**Admissão**

- 1- (...)
- 2- O pedido de admissão deve ser dirigido à direção por escrito.
- 3- Os documentos para a instrução do processo de admissão, para cada categoria de associado, serão definidos em documento de procedimentos aprovado pela direção da AES.

Artigo 7.º**Categorias dos associados**

- 1- A AES tem as seguintes categorias de associados:
 - a) Associados efetivos A e associados efetivos B - Pessoas, singulares ou coletivas, de direito privado, que se dediquem à atividade de segurança privada;
 - b) Associados parceiros A - Pessoas coletivas, de direito privado, de outros setores de atividade, com estruturas ou operações próprias de segurança privada, incluindo empresas com licenças de auto-proteção;
 - c) Associados parceiros B - Pessoas, singulares ou coletivas, de direito privado, com atividades conexas com a atividade de segurança privada;
 - d) Associados institucionais/honorários - Associações, entidades públicas/privadas ou personalidades de reconhecido mérito com interesse de cooperação com a AES.
- 2- A direção da AES determinará, caso a caso, a categoria em que cada associado será integrado, após consulta dos associados a admitir e tendo em conta os direitos e deveres inerentes a cada categoria.

Artigo 8.º**Direitos das associadas**

- 1- São direitos das associadas:
 - a) Serem eleitas para os órgãos sociais e serem nomeadas para qualquer cargo associativo;
 - b) Utilizarem os serviços de informação e de assessoria existentes na AES, ou outros que a associação lhes possa prestar;
 - c) Frequentarem as instalações, dentro de critérios para o efeito estabelecidos;
 - d) Serem informados dos fatos relevantes para a vida da associação e do sector de segurança privada;
 - e) Fazerem propostas e sugestões à direção;
 - f) Publicitarem a sua qualidade de associadas, utilizando a sigla e logótipo da AES, nos impressos ou publicidade;

- g) Acederem a serviços, comités, grupos de trabalho, eventos.
- 2- São direitos dos associados efetivos A e B:
- a) Requerer a realização de assembleias gerais;
- b) Participar e votar nas assembleias gerais.
- 3- São direitos dos associados parceiros A:
- a) Participar e votar nas assembleias gerais.
- 4- São direitos dos associados parceiros B:
- a) Participar nas assembleias gerais sem direito de voto.
- 5- São direitos dos associados institucionais/honorários:
- a) Participar nas assembleias gerais sem direito de voto.

Artigo 19.º

Funcionamento

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- A assembleia geral poderá ter lugar através de meios telemáticos, devendo a AES assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

Artigo 21.º

Votos

- 1- Cada associado dispõe do número de votos correspondente à sua categoria e ao nível da sua faturação no ano civil anterior, nos seguintes termos:

Categorias:

- a) Associados efetivos A - Plenos direitos de voto (número de votos correspondente à faturação anual);
- b) Associados efetivos B - Direitos de voto reduzidos a 50 % (metade do número de votos correspondente à faturação anual);
- c) Associados parceiros A - Direito a 1 voto em todas matérias, exceto na eleição dos órgãos sociais, onde não poderão votar;
- d) Associados parceiros B - Sem direito de voto;
- e) Associados institucionais/honorários - Sem direito de voto.

Número de votos com base na faturação anual:

- Até 10 000 000,00 € - 2 votos;
- De 10 000 000,00 € a 20 000 000,00 € - 4 votos;
- De 20 000 000,00 € a 30 000 000,00 € - 6 votos;
- De 30 000 000,00 € a 40 000 000,00 € - 8 votos;
- De 40 000 000,00 € a 50 000 000,00 € - 10 votos;
- De 50 000 000,00 € a 60 000 000,00 € - 12 votos;
- De 60 000 000,00 € a 70 000 000,00 € - 14 votos;
- De 70 000 000,00 € a 80 000 000,00 € - 16 votos;
- De 80 000 000,00 € a 90 000 000,00 € - 18 votos;
- Mais de 90 000 000,00 € - 20 votos.

Artigo 23.º

Competência

- 1- (...)
- 2- (...)
- k) Determinar a categoria em que cada associado deve integrar.

Artigo 24.º

Funcionamento

- 1- (...)
- 2- A direção funcionará sempre com a presença da maioria dos seus membros, podendo reunir através de

meios telemáticos, devendo a AES assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- (...)

Registado em 2 de janeiro de 2026, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1, a fl. 161 do livro n.º 2.